

LEI Nº 1.176/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 91.271.767/0001-00, visando à prestação de atendimento médico à comunidade durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, para urgências e emergências, mediante plantões médicos, no Hospital São Roque de Cacique Doble, conforme convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - O município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará mensalmente ao Hospital São Roque o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil e reais).

Parágrafo Único - O Hospital São Roque, para fins de transparência, fica obrigada a prestar contas das atividades desenvolvidas no plantão, especificando o nome dos pacientes atendidos e os procedimentos desenvolvidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria da Saúde – 1.129 – Manutenção Plantão atendimento médico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.143/2012, de 04 de Abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
10 de Maio de 2013

CLAIRTON PASINATO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretário da Administração

MINUTA
**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E O
HOSPITAL SÃO ROQUE**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av.Kaingang, sob nº 292, inscrita no CNPJ sob nº87.613.600/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLAIRTON PASINATO**, residente e domiciliado nesta cidade de Cacique Doble, e de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, pessoa jurídica com sede na Av. Sylvio Dal Moro, nº 100, na cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ nº 91.271.767/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Lucas Polo Rizzon, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 984.848.930-49, residente e domiciliado na Cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº

Cláusula Primeira: A finalidade do presente Convênio é de instituir e manter plantão médico-hospitalar em clínica geral na Cidade de Cacique Doble, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O Plantão médico objetiva a prestação de atendimento à comunidade do Município de Cacique Doble pelo Sistema Único de Saúde.

Cláusula Segunda: Para realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior, o Hospital destinará instalações, equipamentos, medicamentos e os profissionais necessários, visando dotar de condições plenas para a realização do plantão. O profissional médico poderá ser designado para atuar nos serviços na modalidade de sobreaviso.

Cláusula Terceira: A título de contraprestação pelos serviços prestados pelo HOSPITAL, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado ao pagamento do plantão realizado em clínica médica, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, após receber do HOSPITAL um relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, ou cópia das fichas de atendimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – nome do paciente;
- II – data e hora do atendimento;
- III- diagnóstico;
- IV – tratamento indicado;
- V – internações realizadas, se for o caso.

Cláusula Quarta: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio.

Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03(três) dias úteis para respostas, para qualquer das partes.

Cláusula Quinta: Mensalmente, o HOSPITAL fará a prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.

Cláusula Sexta: A limpeza e conservação das salas utilizadas para a realização e atendimento do plantão médico dar-se-á por pessoal próprio do HOSPITAL, bem como a realização de escalas de serviços de médicos e pessoal auxiliar, que se fizerem necessários.

Cláusula Sétima: A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo Hospital, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

Cláusula Oitava: O presente Convênio terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, de acordo e no atendimento do disposto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores, sendo que para os exercícios seguintes o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M, apurado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Nona: Os dispêndios através do presente convênio poderão ser efetuados com as verbas recebidas pelo município e atinentes aos programas do Piso de Atenção Básica.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei-de-meios de cada Secretaria, durante a sua vigência, e para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação orçamentária:
09.01 – Secretaria da Saúde – 1.129 – Manutenção Plantão atendimento médico.

Cláusula Décima Primeira: As modificações das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos a que se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS,AOS 2013.

LUCAS POLO RIZZON
Presidente

CLAIRTON PASINATO
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
